
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1528, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA ASSUNÇÃO PANTOJA MARCOS e FERNANDO RIBEIRO MARCOS JÚNIOR, viúva e filho menor do Cabo FERNANDO RIBEIRO MARCOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.497,70 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos) em favor de MARIA ASSUNÇÃO PANTOJA MARCOS e FERNANDO RIBEIRO MARCOS JÚNIOR, viúva e filho menor do Cabo FERNANDO RIBEIRO MARCOS, falecido em serviço no dia 6 de setembro de 2013, cabendo a cada um dos dependentes a quota-parte de 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício. .

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 868,77
Habilitação Policial-Militar - 20%	R\$ 173,75
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 260,63
Gratificação Adicional Tempo de Serviço - 15%	R\$ 325,78
Provento Mensal	R\$ 2.497,70

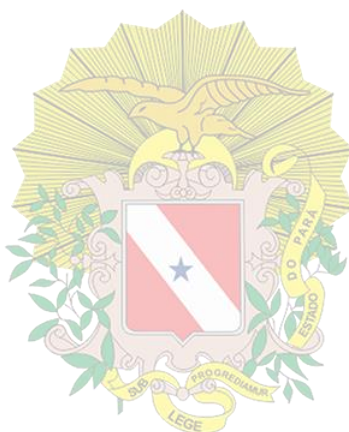
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 7 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 33.386, DE 01 DE JUNHO DE 2017

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ